

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 55, DE 17 DE JULHO DE 2015.**

Altera a Deliberação Plenária nº 44/2015 do CAU/SC, a qual regulamenta o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CEAU/SC).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC,

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 45, realizada no dia 17 de julho de 2015.

Considerando a Deliberação Plenária nº 41/2015 do CAU/SC, que alterou os artigos 96, 124 e 125 do Regimento Interno do CAU/SC para estabelecer a subdivisão da então Comissão de Exercício e Ensino Profissional deste Conselho em Comissão de Exercício Profissional – CEP e Comissão de Ensino e Formação – CEF;

Considerando a homologação da alteração dos artigos 96, 124 e 125 do Regimento Interno do CAU/SC pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

**DELIBERA:**

Art. 1º. A Deliberação Plenária nº 44 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Integrarão o Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina:

I – o Presidente do CAU/SC;

II – o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP; (**ALTERADO por esta Deliberação**)

III – o Coordenador da Comissão de Formação Profissional – CEF; (**ALTERADO por esta Deliberação**)

IV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Regional de Santa Catarina (IAB/SC); (**ALTERADO por esta Deliberação**)

V – um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas – Regional de Santa Catarina (FNA/SC); (**ALTERADO por esta Deliberação**)



VI - um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Regional de Santa Catarina (AsBEA/SC); **(ALTERADO por esta Deliberação)**

VII - um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – Regional de Santa Catarina (ABEA/SC); **(ALTERADO por esta Deliberação)**

VIII - um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – Regional de Santa Catarina (ABAP/SC). **(ALTERADO por esta Deliberação)**

IX – Um representante de uma Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina, nos termos do artigo 9º desta Deliberação. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§ 1º (...)

§ 2º As Entidades membros do CAU/SC indicadas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão autorizar – desde que de modo expresse e por prazo determinado de até 3 (três) anos, prorrogável –, que outras Associações ou Entidades de atuação regional as representem no Colegiado Permanente, observadas as disposições desta Deliberação Plenária, inclusive os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§ 3º (...)

Art. 3º- Para serem admitidas como membros do CAU/SC, as Entidades citadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º supra deverão apresentar os seguintes documentos: **(ALTERADO por esta Deliberação)**

I –(...)

II –(...)

III – (...)

IV - (...)

V - (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina (art. 2º, IX) deverá apresentar também comprovantes da efetiva prática de atividades relacionadas à promoção da profissão de Arquitetura e Urbanismo no Estado durante os últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data do requerimento de ingresso no CAU/SC, sendo, no mínimo, 3 (três) documentos, para cada um dos anos. **(ALTERADO por esta Deliberação)**



§ 3º (...)

a) (...)

b) (...)

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional dos arquitetos e urbanistas;

d) (...)

§ 4º (...)

Art. 4º - (...)

§ 1º O ingresso das Entidades citadas no artigo 2º supra no CEAU/SC depende da observância dos requisitos previstos no artigo 3º desta Deliberação Plenária, a qual será verificada pela Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC e homologada pelo Plenário do CAU/SC. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

Art. 5º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º As decisões do CEAU/SC serão tomadas por maioria simples, com registro em Súmula, a qual será submetida à Comissão pertinente do CAU/SC ou diretamente ao Plenário deste Conselho. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§ 7º **(REVOGADO por esta Deliberação)**

§ 8º (...)

Art. 6º - Na primeira reunião do CEAU/SC de cada ano será eleito dentre os representantes das entidades de Arquitetos e Urbanistas (art. 2º, IV, V, VI, VII, VIII e IX), por votação simples, o Secretário Executivo do Conselho Permanente. **(ALTERADO por esta Deliberação)**



§ 1º O mandato do Secretário Executivo do CEAU/SC será de 1 (um) ano civil, sendo permitida uma recondução subsequente. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§ 2º Excepciona-se da regra supra o mandato do primeiro Secretário Executivo do CEAU/SC, o qual, em razão de ter o Colegiado Permanente iniciado seus trabalhos apenas em julho de 2015, perdurará até 31 de dezembro de 2016. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§ 3º O Secretário Executivo do CEAU/SC participará como membro convidado das reuniões do Plenário do CAU/SC. **(INCLUÍDO por esta Deliberação)**

Art. 9º- (...)


§1º(...)

§2º (...)

§3º O mandato da Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC é de 1 (um) ano civil, permitida uma reeleição subsequente. **(ALTERADO por esta Deliberação)**

§4º Excepciona-se da regra supra o mandato da primeira Entidade Mista membro do CEAU/SC, o qual, em razão de ter o Colegiado Permanente iniciado seus trabalhos apenas em julho de 2015, perdurará até 31 de dezembro de 2016. **(INCLUÍDO por esta Deliberação)**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.



---

Giovani Bonetti  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente em Exercício do CAU/SC

Publicada em: 22/07/2015.